

SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégio Tribunal Pleno,

Os fundamentos legais que dão sustentação ao voto encontram-se às fls. 2575 a 2583-TC, dos autos, dentre os quais destaco:

Preliminarmente, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Tribunal e o Ministério Público e o relato da equipe técnica de obstrução aos trabalhos dos auditores por parte do Assessor Especial da Diretoria da Procuradoria-Geral de Justiça, deve o Procurador-Geral de Justiça adotar providências para que condutas dessa natureza não se repitam.

No que tange as irregularidades apontadas pela equipe técnica, verifico que não apresentam lesão ao erário público, mas demonstram a necessidade urgente de implantação de controle interno, capacitando adequadamente o pessoal para tal, em especial para que:

a) elabore Folha de Pagamento única na qual constem todos os valores percebidos a qualquer título pelos seus membros, inclusive, para apuração do valor total individual percebido mês-a-mês pelos membros da instituição.

b) adeque o pagamento de férias para atender integralmente aos comandos legais e constitucionais.

Destaco, ainda, a louvável implementação do sistema licitatório que representou economia média de 18% aos orçamentos cotados, demonstrando a preocupação com o bem público, trilhando o caminho da retidão nos atos administrativos para uma boa administração pública.

Quanto ao Fundo Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça nota-se que há necessidade de implementação das regras e formas contábeis estabelecidas na legislação para que não tenham o julgamento de suas contas prejudicadas nos exercícios futuros.

Pelo exposto, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, Voto no sentido de julgar **REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES**, as **Contas Anuais da Procuradoria Geral de Justiça**, exercício de 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, dando a devida quitação, devendo observar as recomendações e determinações contidas na fundamentação deste voto.

Assim como, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, Voto no sentido de julgar **REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES**, as

Contas Anuais do Fundo Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, em solidariedade com a Srª. Leuza Maria Batista Menezes, dando-lhes a devida quitação, devendo observar as recomendações e determinações contidas na fundamentação deste voto.

É como voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Antes de adentrar na análise das contas cumpre-me manifestar sobre o relato da equipe técnica revelando que houve obstrução aos trabalhos dos auditores por parte do Assessor Especial da Diretoria da Procuradoria-Geral de Justiça que contrariou ordem expressa do Secretário-Geral do Ministério Público Estadual para que fossem liberadas as folhas analíticas dos valores avulsos (férias, abono pecuniário de férias, juros, auxílio moradia, transporte e obras técnicas), atitude esta obrigou os técnicos a efetuarem a inspeção sobre a base dados da RAIS e da DIRF. A atitude aqui relatada é inadmissível, ainda mais proveniente do Ministério Público que tem como incumbência constitucional à defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Se não bastasse o dever constitucional citado, este Tribunal e aquela Instituição firmaram Termo de Cooperação Técnica com vista a facilitar atuação integrada mediante manutenção de canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações.

Sendo assim, fica aqui registrada a obstrução ao livre exercício da auditoria, devendo o Senhor Procurador-Geral de Justiça adotar providências para que condutas dessa natureza não se repitam.

No que tange ao presente processo é importante ressaltar que foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme se depreende da análise dos autos.

Conforme consta no relatório referente ao Balanço Geral o exame foi efetuado observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público, por amostragem, restringindo-se aos seguintes programas/setores:

1. Balanço Orçamentário;
2. Balanço financeiro;

- Receita/ Disponibilidades;
- Despesas Programa de Apoio Administrativo:
 - a) Remuneração de Folha de Pagamento-Pessoal Ativo;
 - b) Folha de Pagamento de Inativos – Previdência;
 - c) Manutenção de Serviços Administrativo Gerais;
 - d) Contratos de Informática.
- Despesas- Contratos de Obras e Serviços de Engenharia;
- 3) Balanço Patrimonial;
- 4) Função/ Funcionamento da Unidade de Controle Interno.

No entendimento dos técnicos restaram nos presentes autos 20 (vinte) irregularidades de ordem "gravíssima" e 16 (dezesseis) de natureza "grave".

A equipe técnica relata que a Procuradoria Geral de Justiça não elaborou Folha de Pagamento única na qual constem todos os valores percebidos a qualquer título pelos seus membros (item 13). Os pagamentos com férias, abono pecuniários, verbas indenizatórias e juros retroativos são registrados em folhas avulsas, o que impossibilita a apuração do valor total individual percebidos mês-a-mês pelos membros da instituição.

A consolidação da folha de pagamento é de suma importância para averiguar os valores percebidos pelos membros/funcionários do órgão. Diante do exposto, recomendo ao Procurador-Geral da Justiça para que adote as providências necessárias para correção desta falhas.

As irregularidades apontadas pela equipe técnica não apresentam lesão ao erário público, mas demonstram a necessidade urgente de implantação de controle interno, capacitando adequadamente o pessoal para tal.

Com relação a estas irregularidades destaco alguns itens que merecem maior atenção e recomendações específicas ao douto gestor.

Sobre o item "*Disposição de alguns membros dos ‘custos legis’ a disposição do governo do Estado de Mato Grosso, em detrimento da função institucional do órgão*" (item 14), a matéria foi amplamente debatida a nível nacional, inclusive pelo Conselho Nacional do Ministério Público o qual no exercício de suas funções constitucionais regulamentou a matéria, por meio da Resolução nº 05 e alteração, determinou a volta dos Promotores até 31/12/2006, o que foi feito.

Quanto ao pagamento de férias em desacordo com a Constituição Federal e LC 04/90, verifico que ante o teor dos artigos 7º, XVII, 93, XII, 129, § 4º, da CF c.c. Leis 8316/05, 8625/93 e LC nº 27/93, deve o jurisdicionado adequar-se para atender integralmente aos comandos legais e constitucionais, realizando os pagamentos de forma legal, sob pena das sanções legais.

A respeito da priorização da atuação ministerial na área criminal, verifico que faz parte das funções essenciais à justiça e que a regulação do

controle administrativo do Ministério Público é desempenhado pela sociedade assim como pelo Conselho Nacional do Ministério Público e caso não corresponda com os anseios delimitados pela Constituição e Leis específicas é trazido a normalidade por estes.

Tratando da elaboração do Orçamento, assim como sugerido pelo representante do próprio Ministério Público que atua neste Tribunal, deve atender integralmente aos postulados legais e face as análises elaboradas pela equipe técnica, pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia e pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação, que corroboram a organização e aplicação adequada das receitas, sem prejuízo ao erário público.

Inclusive pela implementação de licitação com economia média de 18% aos orçamentos cotados, demonstrando a preocupação com o bem público, trilhando o caminho da retidão nos atos administrativos para uma boa administração pública.

Quanto ao Fundo Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça nota-se que há necessidade de implementação das regras e formas contábeis estabelecidas na legislação para que não tenham o julgamento de suas contas prejudicadas nos exercícios futuros.

Pelo exposto, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, Voto no sentido de julgar **REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES**, as Contas Anuais da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, dando a devida quitação, nos termos do artigo 193 e seu §1º da Resolução nº 14/07-RITC e artigos 21, e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo observar as recomendações e determinações contidas na fundamentação deste voto.

Assim como, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, Voto no sentido de julgar **REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES**, as Contas Anuais do Fundo Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, em solidariedade com a Srª. Leuza Maria Batista Menezes, dando-lhes a devida quitação, nos termos do artigo 193 e seu §1º da Resolução nº 14/07-RITC e artigos 21, e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo observar as recomendações e determinações contidas na fundamentação deste voto.

É como voto.